DECRETO N. 1.913, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Cria força tarefa para fiscalização de casas e locais de diversões e de reuniões públicas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a fiscalização de casas noturnas e locais de diversões públicas, bem como aqueles frequentados por grande número de pessoas nesta época de Carnaval, a fim de evitar incidentes desastrosos como o ocorrido no sul do País;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal zelar pela segurança de todos, aplicando com rigor a Legislação Municipal e a Estadual que tratem da matéria, assim como o respeito às regras técnicas instituídas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto os diversos órgãos de fiscalização do Município, sob a coordenação da Secretaria de Segurança e Cidadania - SC, pela Diretoria de Defesa Civil – DDC, atuarão na forma de força tarefa para fiscalizar os estabelecimentos e locais de grande fluxo de pessoas.

§ 1º Nos termos da legislação vigente, as irregularidades e desconformidades existentes, inclusive a ausência de Laudo ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, levam a lacração e imediato fechamento dos estabelecimentos e interdição de locais de grande fluxo de pessoas, com a aplicação de multas e demais sanções previstas em lei.

§ 2º Cada Secretário Municipal indicará os servidores fiscais que participarão da força tarefa de Carnaval, que deverão se submeter à coordenação da DDC, que recebe, por delegação, poder hierárquico e disciplinar sobre tais servidores, assim como o dever de controlar o horário de serviço e apontar a realização de horas extras.

Art. 2º A força tarefa fiscalizará o respeito às Leis Complementares que compõe o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Bertioga – PDDS, ao Código Tributário Municipal, Código Posturas em vigor no Município (Lei nº 3.531, de 16 de abril de 1968 do Município de Santos), Legislação Municipal de Meio Ambiente, assim como as regras de Vigilância Sanitária e de Trânsito cuja fiscalização por força de legislação superior é de competência do Município.

Art. 3º Fica abolida a figura do “alvará provisório” para fins de eventos temporários, ficando substituído pela expedição de certidão que conste a existência de pedido de alvará, para permitir que os interessados requeiram junto aos órgãos competentes, em especial o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, as vistorias e laudos necessários à demonstração da segurança das instalações e prédios.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a expedição de alvará permanente ou para eventos temporários sem a apresentação de todos os documentos exigidos pela legislação municipal, assim como os que o corpo técnico ou de fiscalização entender pertinentes, especialmente o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros quando exigível, sob pena de infração funcional de natureza grave.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições me contrário.

Bertioga, 08 de fevereiro de 2013. (PA n. 874/2013)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município